



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o inciso VII ao Artigo 7º e altera a redação do Art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 636 de 12 de julho de 2013.

LEI

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao Art. 7º da Lei Municipal nº 636 de 12 de julho de 2013, conforme a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

VII – Opinar em prestação ou tomadas de contas especiais, exigidas por força de legislação.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 636 de 12 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:


“Art. 8º Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria, a UCCI concederá prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2021.


Luiz Carlos Wagner

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


Anamaria Lima de Lima
Prefeita em Exercício

Anamaria Lima de Lima
Prefeita em exercício
Pref. Dilermando de Aguiar/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Gabinete do Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 039 de 09 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, encaminho para apreciação desta Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 039/2021 de 09 de novembro de 2021, que acrescenta o inciso VII ao Artigo 7º e altera a redação do Art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 636 de 12 de julho de 2013.

O mencionado projeto de lei tem por objetivo a atualização da Lei Municipal nº 636, que dispõe sobre a organização e da atuação do sistema de controle interno no município e dá outras providências, tendo em vista as considerações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange a manifestação da UCCI e dos prazos para esclarecimentos dos órgãos ou poder frente aos relatórios de auditoria.

Oportuno registrar, que as legislações de modo geral, devem acompanhar as transformações e as mudanças sociais oriundas do transcurso de tempo, para que possibilitem maior segurança jurídica aos operadores do direito, aos órgãos da administração pública, aos poderes constituídos e comunidade em geral.

Diante desta sucinta justificava, esperamos a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder, que historicamente tem analisado e aprovado as medidas de ajustes com relação as adequações legislativas, mesmo aquelas que não tenham tanta visibilidade, mas de fundamental e essencial importância para o bom andamento do serviço público municipal.

Com a manifestação de o presente projeto de lei não prejudicar as metas fiscais nem a saúde financeira da municipalidade, agradecemos em nome deste Poder Executivo, confiando na aprovação da matéria, renovamos novos votos de consideração e igual respeito.

Anamaria Lima de Lima
Prefeita em Exercício

Anamaria Lima de Lima
Prefeita em exercício
Pref. Dilermando de Aguiar/RS

Visto em: 09 de novembro de 2021.